EDITAL DE LEILÃO N.º 05/2026

DATA DE REALIZAÇÃO: 10/12/2026, às 11H00 (horário oficial de Brasília/DF)

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL INSERVÍVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ/RS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.696.810/0001-75, com sede na Avenida Olavo Moraes, nº 869, Bairro Centro, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ABNER DOS SANTOS DILLMANN, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia 10 de dezembro de 2026, às 11h00, horário oficial de Brasília/DF, leilão público eletrônico para alienação de bem imóvel considerado inservível à Administração Municipal, por intermédio do site www.danielgarcialeiloes.com.br, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial DANIEL ELIAS GARCIA, inscrito na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS sob o nº 404/2020.

1. DATA DA SESSÃO

1.1. O leilão será realizado no dia 10 de dezembro de 2026, às 11h00, horário oficial de Brasília/DF, mediante recebimento de lances por meio do site www.danielgarcialeiloes.com.br.

1.2. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e suas alterações, pela Instrução Normativa DREI nº 52/2022, pelas demais normas pertinentes e pelas disposições deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

2.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas legalmente capazes de contratar e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

2.2. Os interessados deverão possuir CPF ou CNPJ em situação regular perante a Receita Federal, bem como apresentar os documentos exigidos para identificação e habilitação, conforme sua natureza jurídica e as exigências legalmente aplicáveis.

2.3. Poderão participar pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipadas e pessoas jurídicas regularmente constituídas, por seus representantes legais ou procuradores devidamente habilitados. A representação por procurador deverá ser comprovada mediante instrumento de mandato válido, observadas as exigências legais.

2.4. Para participação como pessoa física, deverão ser apresentados:

I – documento oficial de identificação com fotografia e CPF, admitida a Carteira Nacional de Habilitação quando válida para essa finalidade;

II – comprovante de endereço atualizado;

III – outros documentos estritamente necessários à habilitação, quando justificados pela Administração.

2.5. Para participação como pessoa jurídica, deverão ser apresentados:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, e suas alterações, quando aplicável;

III – documentos de identificação e CPF do representante legal;

IV – documentos que comprovem os poderes de representação;

V – instrumento de mandato e documentos do procurador, quando for o caso;

VI – demais documentos exigidos de forma justificada e compatível com a legislação.

2.6. Os interessados deverão realizar seu cadastro no site www.danielgarcialeiloes.com.br com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o leilão, observados os procedimentos de validação e habilitação estabelecidos na plataforma.

2.7. Os licitantes serão responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o procedimento.

2.8. A falta de apresentação de documentos obrigatórios, a apresentação de informações falsas ou o não atendimento às condições de habilitação poderá acarretar a inabilitação do interessado, mediante decisão fundamentada e observância das garantias legais cabíveis.

2.9. Não poderão participar do leilão:

2.9.1. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública em razão de sanção vigente, nos termos da legislação aplicável.

2.9.2. Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento, na fiscalização ou na gestão, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses legalmente impeditivas.

2.9.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si, nas hipóteses vedadas pela legislação.

2.9.4. Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9.5. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9.6. Servidores públicos do Município de Camaquã/RS e demais agentes públicos impedidos de participar, nos termos da legislação aplicável, observadas as hipóteses legais de conflito de interesses e as disposições do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9.7. Pessoas que tenham participado da elaboração de projetos ou documentos técnicos relacionados ao objeto, quando a situação se enquadrar em hipótese legal de impedimento.

3. DO BEM

3.1. O lote a ser apregoads está devidamente descrito abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO R$
01	01 (UM) TERRENO URBANO, CORRESPONDENTE AO LOTE N. 20, DA QUADRA N. 25, COM FRENTE PARA A RUA LIVRAMENTO ESQUINA COM AVENIDA CÔNEGO LUIZ WALTER HANQUET, BAIRRO VIEGAS, EM CAMAQUÃ/RS, COM ÁREA DE 261,97M², NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA: AVENIDA CÔNEGO LUIZ WALTER HANQUET, RUA LIVRAMENTO, RUA SOLEDADE E RUA PASSO FUNDO, TENDO AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, ONDE FAZ FRENTE PARA RUA LIVRAMENTO, DO VÉRTICE V1 AO VÉRTICE V2, SENTIDO OESTE-LESTE, DIREÇÃO DO AZIMUTE 267°12'59,9", NA EXTENSÃO DE 6,20M; AO LESTE, ONDE FAZ FRENTE PARA AVENIDA CÔNEGO LUIZ WALTER HANQUET, DO VÉRTICE V2 AO VÉRTICE V3, SENTIDO NORTE-SUL, DIREÇÃO DO AZIMUTE 88°09'08,1", NA EXTENSÃO DE 30,40M; AO SUL, DE FUNDO A FRENTE, DO VÉRTICE V3 AO VÉRTICE V4, SENTIDO LESTE-	R$ 250.000,00

	OESTE, DIREÇÃO DO AZIMUTE 268°09'08,1", NA EXTENSÃO DE 11,27M, CONFRONTA-SE COM O LOTE 21 DE PROPRIEDADE DE LUIZ FERNANDO LINDEMANN, MATRÍCULA Nº 356; AO OESTE, DO FUNDO A FRENTE, DO VÉRTICE V4 AO VÉRTICE V1, SENTIDO SUL-NORTE, DIREÇÃO DO AZIMUTE 358°29'31,5", NA EXTENSÃO DE 30,00M, CONFRONTANDO-SE COM O LOTE 19 DE PROPRIEDADE DE ATHAYDES BUENO LEMOS, MATRÍCULA Nº 7.169, FECHANDO-SE O POLIGONAL JUNTO A RUA LIVRAMENTO, MATRICULADO SOB O N. 49.112 NO OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMAQUÃ	

4. DA VISITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS BENS

4.1. Cabe aos interessados vistoriar o imóvel no dia 09 de dezembro de 2026, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mediante com o leiloeiro pelo telefone 0800 278 7431.

4.2. O imóvel será alienado no estado em que se encontra, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade quanto ao estado de manutenção, condições de limpeza, drenagem, topografia e eventuais não conformidades anteriores à arrematação, correndo única e exclusivamente a cargo do arrematante todos os ônus decorrentes, haja vista que o bem será leiloado no estado em que se encontram, justamente por ser considerado inservível para a Prefeitura.

4.3. A inspeção física do bem poderá ser efetuada conforme disposto no item 4.1, podendo o interessado se fazer acompanhar de um técnico ou profissional da área, para avaliar o bem de seu interesse, para tanto, foram deixados datas para visitação pública, não podendo assim reclamar judicial ou extrajudicialmente sobre eventuais danos, avarias, falta de peças nos bens ou requerer devoluções.

5. DO VALOR DEVIDO AO LEILOEIRO

5.1. O arrematante deverá pagar comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, observada a sistemática de recolhimento prevista neste Edital e no instrumento jurídico que rege a atuação do Leiloeiro Público Oficial.

5.2. A comissão do leiloeiro não integra o preço do imóvel para fins de contabilização da receita de alienação, devendo ser identificada separadamente nos documentos financeiros e na prestação de contas.

5.3. A comissão será recolhida pelo arrematante juntamente com o valor da arrematação, diretamente à conta oficial indicada pelo Município, para posterior repasse ao leiloeiro, no prazo de

até 15 (quinze) dias após o efetivo ingresso dos recursos nos cofres públicos, observadas as condições do credenciamento ou da contratação correspondente.

6. DOS LANCES

6.1. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente por meio do site www.danielgarcialeiloes.com.br, em moeda corrente nacional, a partir do preço mínimo estabelecido neste Edital.

6.2. Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior lance válido, igual ou superior ao valor mínimo, observadas as regras do sistema eletrônico e a regularidade do procedimento.

6.3. Os lances serão considerados irrevogáveis e irretratáveis, ressalvadas as hipóteses de correção, cancelamento ou invalidação admitidas pela legislação ou necessárias à correção de falhas comprovadas, mediante decisão fundamentada.

6.4. A apresentação de lance implica ciência e aceitação das condições deste Edital, sem afastar direitos assegurados pela legislação vigente.

6.5. Recomenda-se que os participantes ofertem seus lances com antecedência, evitando deixar a operação para os momentos finais do encerramento. O participante deverá acompanhar o funcionamento da plataforma e as confirmações de registro dos lances.

6.6. Os lances serão recebidos e registrados pelo sistema eletrônico. Eventuais falhas técnicas serão avaliadas conforme as circunstâncias do caso concreto, as regras da plataforma e a legislação aplicável, não se admitindo exclusão automática de responsabilidade quando houver falha imputável ao responsável pelo sistema ou ao procedimento.

6.7. O leiloeiro deverá manter os registros dos lances captados e disponibilizá-los à Administração Municipal sempre que necessário para conferência, auditoria, apuração de ocorrências ou convocação de licitantes subsequentes.

6.8. Os horários de abertura e encerramento do leilão observarão o horário oficial de Brasília/DF.

6.9. Em caso de inadimplemento do arrematante ou de outra situação que impeça a conclusão da alienação, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observância da legislação, convocar os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

6.10. As regras de incremento mínimo e de prorrogação do tempo para oferta de lances serão aquelas divulgadas na plataforma eletrônica antes da abertura do certame, não podendo ser alteradas de modo a comprometer a igualdade entre os participantes ou a transparência do procedimento.

7. DO PREÇO MÍNIMO DE VENDA DOS BENS

7.1. O valor mínimo aceitável para a alienação do imóvel é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7.2. Não será aceita proposta inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital.

7.3. A Administração Municipal não estará obrigada a concluir a alienação caso não seja alcançado o preço mínimo ou caso exista motivo legal devidamente fundamentado que impeça a homologação do certame.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do valor do lance vencedor, acrescido da comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação do certame e a comunicação oficial para pagamento.

8.2. O produto da alienação será recolhido ao Tesouro Municipal, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação financeira aplicável. O valor correspondente ao preço do imóvel será contabilizado como receita de capital, observada a classificação orçamentária pertinente.

8.3. Para fins de pagamento, o arrematante deverá recolher o equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do valor do lance vencedor, sendo 100% (cem por cento) referentes ao preço do imóvel e 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro, a ser posteriormente repassada pelo Município.

8.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito ou transferência bancária para a conta oficial do Município de Camaquã/RS, conforme os seguintes dados:

- **Titular:** Prefeitura Municipal de Camaquã/RS
- **Nome da conta:** Recebimentos Leilão
- **Banco:** Banrisul (041)
- **Agência:** 0160
- **Conta-corrente:** 04.218482.0-3
- **CNPJ:** 88.696.810/0001-75

O pagamento deverá corresponder ao valor integral do lance vencedor, acrescido da comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial, conforme previsto neste Edital. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado aos endereços eletrônicos fazenda@camaqua.rs.gov.br ou governo@camaqua.rs.gov.br, ou entregue ao setor municipal competente.

A quitação será reconhecida após a efetiva compensação bancária e a conferência dos valores pela Tesouraria Municipal, observadas as demais disposições deste Edital.

8.5. O pagamento será considerado confirmado após a efetiva compensação bancária e a conferência dos valores pela Tesouraria Municipal.

8.6. O repasse da comissão ao leiloeiro será realizado pelo Município no prazo de até 15 (quinze) dias após o ingresso dos recursos nos cofres públicos, mediante os procedimentos de conferência e prestação de contas pertinentes.

8.7. O não pagamento no prazo estabelecido poderá acarretar a perda do direito à arrematação e a aplicação das consequências previstas no item 11 deste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

9. DO COMPROVANTE DE ARREMATAÇÃO

9.1. Após a confirmação do pagamento integral do preço da arrematação e da comissão do leiloeiro, será emitida a documentação comprobatória da arrematação, observados os procedimentos administrativos e as regras aplicáveis ao leilão.

9.2. A emissão da Nota de Venda ou de outro documento comprobatório ficará condicionada à confirmação da compensação bancária dos valores devidos e à apresentação dos comprovantes solicitados pela Administração Municipal.

9.3. O comprovante de arrematação não substitui a escritura pública nem o registro imobiliário quando exigidos por lei para a transferência da propriedade.

10. DA TRANSFERÊNCIA

10.1. Após a homologação do leilão e a confirmação do pagamento integral do preço da arrematação e da comissão do leiloeiro, o arrematante será convocado oficialmente para dar início aos procedimentos de transferência do imóvel.

10.2. O Município de Camaquã/RS providenciará a documentação de sua responsabilidade necessária à formalização da compra e venda, observadas as exigências legais, tributárias, notariais e registrais.

10.3. Após a quitação integral dos valores devidos, o Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para formalizar ou disponibilizar o instrumento de compra e venda e a documentação necessária à lavratura da escritura pública, ressalvadas as situações justificadas e as exigências legais supervenientes.

10.4. Após a assinatura do instrumento de compra e venda e a disponibilização dos documentos necessários, o arrematante deverá encaminhar ao cartório competente a documentação necessária à lavratura da escritura pública no prazo de até 60 (sessenta) dias, ressalvados os atrasos não imputáveis ao adquirente.

10.5. Após a lavratura da escritura pública, o arrematante deverá providenciar o registro da transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Camaquã/RS no prazo de até 90 (noventa) dias, ressalvadas as exigências registrais e os atrasos devidamente justificados que não decorram de sua responsabilidade.

10.6. Efetivado o registro, o arrematante deverá apresentar ao Município certidão atualizada da matrícula do imóvel e comprovar, quando cabível, a atualização cadastral perante os órgãos públicos competentes.

10.7. A posse do imóvel será transferida ao arrematante após o pagamento integral e a formalização do instrumento jurídico pertinente, observado o prazo de até 30 (trinta) dias após o leilão ou a data da assinatura do contrato, conforme o procedimento aplicável e as condições de ocupação do bem.

10.8. O arrematante não poderá ceder, permutar, vender ou transferir os direitos decorrentes da arrematação antes da efetivação da escritura pública e do respectivo registro, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração, quando cabível.

10.9. Eventuais direitos de preferência de terceiros serão observados quando previstos em lei e devidamente comprovados.

10.10. Não será permitida a execução de obras, intervenções ou alterações no imóvel antes da efetivação do registro da propriedade, salvo autorização legalmente válida e expressa do Município.

10.11. Todas as despesas relativas à escritura pública, ao registro imobiliário, ao ITBI, às certidões solicitadas pelo adquirente e aos demais atos necessários à transferência serão de responsabilidade do arrematante, ressalvadas as obrigações que legalmente competirem ao Município.

10.12. A responsabilidade por IPTU, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre o imóvel será determinada conforme a legislação aplicável, a data de ocorrência do fato gerador e a situação efetiva dos débitos, não se atribuindo automaticamente ao arrematante obrigações anteriores quando a lei dispuser de forma diversa.

10.13. A liberação do imóvel e a formalização da transferência ficarão condicionadas à confirmação da quitação integral dos valores devidos e ao cumprimento das exigências administrativas e registrais aplicáveis.

11. DA INADIMPLÊNCIA

11.1. O arrematante que deixar de cumprir as obrigações assumidas poderá sujeitar-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nas demais normas aplicáveis, mediante processo administrativo regular quando exigido.

11.2. Caso o arrematante deixe de efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sem justificativa legalmente aceitável, poderá perder o direito à aquisição do imóvel e ficar sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da comissão de 5% (cinco por cento) devida ao leiloeiro, das despesas comprovadamente incorridas e das demais sanções legalmente cabíveis. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O participante que impedir, perturbar, fraudar ou procurar frustrar o caráter competitivo do leilão por meio ilícito estará sujeito às sanções administrativas e às responsabilidades civis e criminais previstas na legislação aplicável, inclusive nos dispositivos pertinentes do Código Penal.

11.4. O arrematante inadimplente poderá ter seu cadastro bloqueado na plataforma do leiloeiro, observadas as regras aplicáveis e a proporcionalidade da medida, sem prejuízo das providências administrativas legalmente cabíveis.

11.5. Havendo indícios de ilícito penal, a Administração Municipal poderá encaminhar os fatos às autoridades competentes para apuração, sem prejuízo da instauração dos procedimentos administrativos pertinentes.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste item observará os arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da infração e a sanção cabível, assegurados os prazos legais de defesa.

11.7. O atraso na transferência do imóvel somente poderá ensejar sanção quando houver obrigação expressa, prazo aplicável, conduta imputável ao arrematante e fundamento legal para a penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não haverá declaração automática de abandono ou perda integral dos valores pagos sem procedimento e fundamento jurídico adequados.

12. DO SISTEMA

12.1. O participante responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento destinado a interferir indevidamente no funcionamento da plataforma eletrônica do leilão.

12.2. O leiloeiro deverá manter os registros eletrônicos dos lances e disponibilizá-los à Administração Municipal para conferência e auditoria, quando solicitado.

12.3. Eventuais falhas de conexão, indisponibilidade ou problemas técnicos serão avaliados conforme as circunstâncias, os registros disponíveis e as regras da plataforma, observadas a transparência, a igualdade entre os participantes e a legislação aplicável.

12.4. O leiloeiro deverá comunicar à Administração Municipal ocorrências técnicas relevantes que possam comprometer a regularidade do certame, propondo as providências cabíveis.

13. DAS IMPUGNAÇÕES

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme o art. 164 da referida Lei.

13.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado ao Município de Camaquã/RS, por meio do canal oficial indicado na publicação do certame, observadas as regras de protocolo e de publicidade dos atos administrativos.

13.3. A Administração deverá responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo legal, observado o limite previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Quando a impugnação for acolhida e a alteração afetar a formulação das propostas ou a participação dos interessados, será promovida a divulgação da retificação e, quando necessário, a redesignação da data do leilão.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos praticados no procedimento de leilão caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais, os prazos e os procedimentos aplicáveis.

14.2. Quando cabível, o interessado deverá manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após o ato correspondente, sob pena de preclusão, observadas as regras legais e o procedimento adotado para o certame.

14.3. As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo legal, assegurada aos demais interessados a oportunidade de apresentar contrarrazões, na forma da legislação aplicável.

14.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, quando assim determinado pela legislação, observados os prazos de reconsideração e decisão.

14.5. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou apresentados por pessoa sem legitimidade ou representação adequada, sem prejuízo das hipóteses de correção formal admitidas em lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nas disposições deste Edital, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

15.2. É de responsabilidade dos licitantes observar as normas e instruções previstas neste Edital, bem como acompanhar as publicações, os avisos, os esclarecimentos e as retificações divulgados pelos canais oficiais.

15.3. A participação no leilão implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sem afastar direitos e garantias assegurados pela legislação vigente.

15.4. A Administração Municipal não será responsável por atos praticados pelos licitantes em desacordo com este Edital ou com a legislação aplicável, ressalvadas as responsabilidades que legalmente lhe competirem.

15.5. Os casos não previstos serão decididos pela autoridade municipal competente, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da publicidade, da transparência, da motivação e do interesse público.

15.6. As dúvidas relativas ao procedimento poderão ser encaminhadas ao Município ou ao Leiloeiro Público Oficial pelos canais indicados neste Edital, competindo à Administração decidir as questões administrativas de sua atribuição.

15.7. A anulação do procedimento por ilegalidade observará a legislação aplicável e os direitos dos interessados de boa-fé, não se admitindo a exclusão automática de direitos à restituição ou à indenização quando legalmente cabíveis.

15.8. O Município poderá suspender, revogar ou anular o procedimento nas hipóteses legais, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as formalidades e os direitos legalmente assegurados.

15.9. A retirada do imóvel do leilão deverá ser determinada pela Administração Municipal, mediante justificativa formal e observância da legislação, não cabendo ao leiloeiro decidir isoladamente pela revogação ou anulação do procedimento.

15.10. Todos os horários previstos neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Todos os valores serão expressos em moeda corrente nacional, o Real (R$).

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Edital, ressalvadas as regras legais de competência absoluta.

15.12. A prestação de contas do leiloeiro deverá contemplar os registros dos lances, o valor da arrematação, os comprovantes de pagamento, a comissão devida, os repasses realizados e os demais documentos necessários à conferência e ao encerramento administrativo do procedimento.

15.13. O encerramento administrativo do leilão ocorrerá após o cumprimento das etapas legais, a confirmação dos pagamentos, a entrega da documentação comprobatória e a apresentação da prestação de contas, sem prejuízo das providências posteriores necessárias à transferência do imóvel.

15.14. O Edital completo e seus anexos poderão ser consultados nos canais oficiais de publicação do Município de Camaquã/RS e no site do Leiloeiro Público Oficial: www.danielgarcialeiloes.com.br.

15.15. Informações adicionais poderão ser obtidas com o Leiloeiro Público Oficial pelo e-mail contato@dgleiloes.com.br, pelo site www.danielgarcialeiloes.com.br ou pelos telefones 0800 278 7431 e (51) 99976-4559.

Camaquã/RS, 16 de novembro de 2026.

ABNER DOS SANTOS DILLMANN:02976908095
Assinado de forma digital por ABNER DOS SANTOS DILLMANN:02976908095
Dados: 2026.11.16 09:14:31 -03'00'

ABNER DOS SANTOS DILLMANN
Prefeito Municipal